



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 409 /93

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Administração Direta do Município de Natércia é o da Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 1º - Os Servidores da Administração direta do Município passarão a vincular-se ao regime de que trata este artigo, independentemente do vínculo em que tiverem sido admitidos.

§ 2º - Ficam transformados em empregos todos os cargos ocupados por servidores Públicos da entidade mencionada.

Art. 2º - Os Servidores ocupantes de cargos em Comissão, exceto os Secretários Municipais, passam a ocupar funções de confiança, nos termos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho.

Parágrafo Único - A partir da publicação desta Lei, as funções de confiança de que trata este artigo, serão exercidas preferencialmente por servidores pertencentes aos quadros da entidade.

Art. 3º - Os Servidores estatutários ficam automaticamente transformados em contratos pelo regime trabalhista, sendo-lhes garantidos os direitos previstos na legislação própria já adquiridos.

Art. 4º - Os Servidores trabalhistas que não possuam em estabilidade e os que não tenham sido admitidos por concurso poderão ser dispensados imediatamente ou gradativamente, de acordo com o interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação..... II

§1º - Quando o Município realizar concurso para admissão de pessoal, os servidores mencionados neste artigo deverão dele participar obrigatoriamente.

§ 2º - Caso os servidores acima mencionados sejam aprovados no concurso, não poderão ser dispensados. Se não forem aprovados, aplicar-se-á a faculdade prevista no Caput deste artigo.

Artigo 5º - O órgão de Pessoal da entidade de que trata o artigo 1º desta Lei providenciará o imediato cumprimento das normas previstas na legislação trabalhista com relação à regularização da situação dos servidores no regime ora instituído.

Artigo 6º - Lei municipal estabelecerá critérios para compatibilização do quadro de pessoal da entidade mencionada ao disposto nesta Lei.

Artigo 7º - Os Secretários Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e por ele exonerados quando conveniente, não se vinculando a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidas na legislação trabalhista e na legislação estatutária do Município.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentar as disposições constantes desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, em ____/93.

Jose Airton dos Reis
José Airton dos Reis

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª, 2ª e 3ª Sessões em ^{021/02/93} ~~02/03~~ ^{14/03} as ~~14/03~~ ^{14/03} 1993

Nelson Lino de Souza
Nelson Lino de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

Maria Aparecida Mendes de Carvalho
Maria Aparecida Mendes de Carvalho